



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.023/2012, de 20 de Junho de 2012

“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores de São José do Goiabal será de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais).

Art. 3º - A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo Municipal, nos termos do §1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º - além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º - Por receita líquida, entende-se a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

§ 4º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores, de que trata o artigo 2º desta lei, poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade e no exercício do cargo, conforme Lei específica.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas, nos termos do artigo 57, § 7º da Constituição Federal.

José Roberto Garíf Guimaraes
Prefeito Municipal
CPF: 538.299.026-04
Pref. Munic. São José do Goiabal MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem do dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

§ único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 6º - Em cumprimento do §4º, do artigo 37, da Constituição Federal, é vedado aos agentes políticos de que trata essa lei, qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anuidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 20 de Junho de 2012.

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei e anexos no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **20/06/2012**

Maria José Luz Silva Maia/Secretária